

**ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA FAZENDA

**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

2ª CÂMARA - Res. 333/99

SESSÃO DE 02 / 106 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 08687/96 A.I. -393007/96

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RECORRIDO: Lucila Ind. Com. de confecções Ltda.

RELATOR : Francisco das Chagas Albuquerque

**EMENTA**

ICMS.BAIXA CADASTRAL. OMISSÃO DE VENDAS. Falta de documentos embasadores da ação fiscal, impossibilita contribuinte de exercer o direito de defesa. Ação fiscal NULA. Reformada sentença prolatada em 1ª Instância. Decisão por UNANIMIDADE.

**RELATÓRIO :**

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 393007/96, lavrado contra a empresa acima especificada, por ocasião da apreciação do seu pedido de baixa cadastral, por Omissão de Vendas no montante de R\$.8.152,45.

Revelia

Julgamento em Instância Singular pela IMPROCEDENCIA

Recurso de ofício

Parecer da Consultoria Tributaria PELA Nulidade do processo devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

## VOTO DO RELATOR

Pouco se tem a dizer, a respeito da autuação em tela, visto que, a documentação embasadora da autuação, não se encontra apensa aos autos, apesar do esforço do julgador de 1ª Instancia quando emitiu parecer, para que fosse efetuado diligencia, no sentido de suprir a falta deses documentos, sem os quais, ao nosso ver impossibilita totalmente o contruinte de exercer o seu direito de defesa.

Diante do exposto conclui-se que a peça acusatória foi lavrada sob flagrante impedimento da autoridade fiscal, donde se conclui que o ato de lançamento e consequentemente todo processo deve ser declarado NULO.

Assim sendo, somos pela reforma da sentença absolutória de 1ª Instancia, nos posicionando pela NULDADE da ação fiscal, ora em apreciação, nos termos ainda da Junta Procuradoria do Estado

É VOTO

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.  
e recorrido Lucila Industria e Comercio de Confeções Ltda.

**RESOLVEM** os membros da .....2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso oficial dar-lhe provimento para fim de reformarr a decisão proferida pela Instancia Singular, decidindo pela NULIDADE, da ação fiscal, por cerceamento do direito de defesa do contribuinte atuado, nos termos proposto pelo relator e de conformidade com o parecer da Doua Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 8/16/ 1999.

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

*[Handwritten Signature]*  
CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Drª Maria Diva S. Salomão

CONSELHEIRO

Dr. Moacir José Barreira Danziato

*[Handwritten Signature]*  
CONSELHEIRO

Dr. José Anjailio Belem de Figueiredo

*[Handwritten Signature]*  
CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

*[Handwritten Signature]*  
CONSELHEIRO

Dr. Alberto Moreno M. Maia

*[Handwritten Signature]*  
CONSELHEIRO

Dr. José Paiva de Freitas

*[Handwritten Signature]*  
CONSELHEIRO

p/ Drª Andrea Araujo Albuquerque

**FOMOS PRESENTES:**

*[Handwritten Signature]*  
Dr. Ubiratan Ferreira Andrade